

Repartições por onde lhe são expedidas as ordens, declarando á margem o numero do Officio a que responde, e a Repartição a que pertence, satisfazendo a tudo o mais segundo determina a citada Circular. Dezembro 21.

Palacio das Necessidades, em 21 de Dezembro de 1837. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

**M**ANDA a RAINHA que o Administrador Geral interino de Lisboa declare por este Ministerio, com a possivel brevidade, qual é a força de quaesquer Corpos da Guarda Nacional, que se achem mobilizados no seu Districto, os nomes das terras a que pertençam, e os Postos que estejam occupando; a fim de que, em satisfação da exigencia ultimamente feita a este Ministerio pelo dos Negocios da Guerra, se lhe possam dar todos aquelles esclarecimentos. 20.

Palacio das Necessidades, em 20 de Dezembro de 1837. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

Na mesma conformidade e data se expediram a todos os Administradores Geraes dos Districtos do Reino.

**C**ONFORMANDO-SE Sua Magestade a RAINHA, com o parecer do Procurador Geral da Corôa, Manda declarar ao Administrador Geral interino do Porto, em resposta ao seu Officio N.º 115, que os Alvarás de Perfilhamento e Emancipação, expedidos pelos Conselhos de Districto, em virtude do Artigo 172, §. 3.º do Codigo Administrativo, são por si validos para todas os effeitos legaes sem dependencia da Confirmação Regia, de que tractam as Circulares do 1.º de Julho, e 3 de Outubro do corrente anno, a qual deve entender-se que não constitue mais do que uma solemnidade, que segundo o espirito e letra das citadas Circulares fica inteiramente ao arbitrio das partes acrescentar ou não aos actos ou Alvarás. 21.

Palacio das Necessidades, em 21 de Dezembro de 1837. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

**S**ENDO presente a Sua Magestade a RAINHA, as reclamações do Lente de Vespera da Faculdade de Canones João José de Oliveira Vidal, e do Lente de Prima da Faculdade de Leis Manoel de Serpa Machado, sobre o assento e precedencia nos Actos Academicos; e Considerando a Mesma Augusta Senhora que, pelo Decreto de 5 de Dezembro de 1836 que reuniu as duas Faculdades de Canones e Leis em uma só Faculdade com a denominação de Faculdade de Direito, está disposto que as questões de precedencia entre os respectivos Lentes, sejam reguladas pelas Leis e estatutos Academicos; e sendo expresso nos Estatutos antigos da Universidade, Liv. 3.º Tit. 25, que o Lente mais antigo em grão, prefere ao mais moderno, ainda que seja Lente de Prima, ou de Cadeira de superior gradução, cuja decisão tem sido constantemente praticada, e ainda agora se está observando com um Lente Jubilado na terceira Cadeira da Faculdade de Mathematica, o qual precede, e toma assento acima do Lente de Prima; a Mesma Augusta Senhora, Conformando-Se com as respostas do Vice-Reitor, e Procurador Geral da Corôa, Ha por bem que nos Actos, e ajuntamentos Academicos em que concorrerem juntos os dous mencionados Lentes, preceda aquelle, que fôr mais antigo no grão de Doutor. E assim o Manda participar ao dito Vice-Reitor, para sua intelligencia e execução. 11.

Palacio das Necessidades, em 11 de Dezembro de 1837. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

#### MINISTERIO DA JUSTIÇA.

**S**UA Magestade a RAINHA Tomando em consideração a resposta dada pelo Ajudante do Procurador Geral da Corôa sobre a intelligencia em que se acham alguns Juizes Ordinarios de julgarem o Indulto de 2 de Novembro ultimo por conforme á culpa dos réos a que respeita: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, que o referido Magistrado passe as ordens necessarias para que os Agentes do Ministerio Publico interponham os recursos competentes de quaesquer Sentenças dos Juizes Ordinarios, que julgarem o Perdão Regio por conforme á culpa dos réos já pronunciados, a fim de que os Tribunaes decidam nos termos de Direito a questão da competencia dos Juizes Ordinarios para as Sentenças de que se tracta. 7.

Palacio das Necessidades, em 7 de Dezembro de 1837. — *José Alexandre de Campos.*